



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PROVIMENTO CR N. 3, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

*Altera o Provimento [CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022](#), para disciplinar a autoinspeção.*

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da transparência que regem a atuação do Poder Judiciário, inclusive em suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de rever os dispositivos do [Provimento CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022](#), no que trata da autoinspeção, a fim de lhe conferir o caráter de procedimento preparatório para a Correição Ordinária e possibilitar às unidades judiciárias a prevenção de pendências dos serviços judiciários e administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º O [Provimento CR 1, de 13 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. A autoinspeção judicial é procedimento de caráter preparatório que antecede a Correição Ordinária, e será realizada pelas Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias de primeiro grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com o objetivo de verificar a regularidade do processamento das ações judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional e a celeridade nos serviços das Secretarias.” (NR)

“Art. 34. A autoinspeção terá início e conclusão no período máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das atividades normais da unidade judiciária inspecionada, vedada, durante a sua realização, a suspensão de prazos, a interrupção de distribuição e o adiamento de audiências.

Parágrafo único. A autoinspeção ordinária não afasta a realização das correições ordinárias e extraordinárias, nem as eventuais inspeções virtuais ou presenciais, pela Corregedoria Regional.” (NR)

“Art. 35. Compete ao(à) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho ou ao(à) Juiz(a) no exercício da titularidade da unidade judiciária inspecionada, no cumprimento dos deveres funcionais que lhe cabem e em especial respeito

ao princípio da transparência, determinar e coordenar a autoinspeção.” (NR)

“Art. 36. A Corregedoria Regional publicará periódica e previamente o edital, que incluirá o calendário de autoinspeções, sem prejuízo da prévia comunicação pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DeJT) e por Ofício Circular às unidades judiciárias respectivas.” (NR)

“Art. 37. A Corregedoria Regional autuará um processo para cada unidade judiciária, no PJeCor, na classe “autoinspeção”, e será essa a única forma de envio do formulário e disponibilização do endereço eletrônico com as informações estatísticas previamente apuradas, a fim de respaldar as análises pela unidade judiciária.

§ 1º A Corregedoria Regional adotará formulário específico para o procedimento de autoinspeção, consideradas as informações usualmente colhidas nas Correições Ordinárias.

§ 2º A autoinspeção deverá considerar o período de apuração estabelecido pela Corregedoria Regional, com as informações relativas à movimentação processual no interregno.

§ 3º O formulário com as informações respectivas, assinado pelo(a) Magistrado(a) responsável, deverá ser juntado ao processo a que se refere o caput deste artigo, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao do encerramento da autoinspeção.” (NR)

“Art. 40. Encerrada a inspeção, o(a) Magistrado(a) responsável encaminhará à Corregedoria Regional o formulário eletrônico preenchido, nos termos do § 3º do art. 37 desta norma, do qual deverá constar, específica e objetivamente, as irregularidades encontradas e as medidas adotadas para sua correção ou, no caso de impedimento, as respectivas justificativas, com indicação das providências a serem efetivadas para regularização das pendências até a data da próxima Correição Ordinária.

§ 1º A Corregedoria Regional terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do formulário, para as deliberações respectivas, caso necessário.

§ 2º O cumprimento das providências determinadas nesta seção será acompanhado pela Secretaria da Corregedoria Regional, utilizados os mesmos critérios de acompanhamento das Correições Ordinárias.” (NR)

“Art. 41. As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, ao Juízo Auxiliar de Execução, às Centrais de Mandados, ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, às Unidades de Atendimento Operacional, à Central de Leilões e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC de primeiro grau.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 38 e 39 do [Provimento CR n. 1, de 2022](#).

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
Corregedor Regional – TRT 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.